CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

UBIQUE PATRIA MEMOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: **Projeto de Lei nº05/2019.**
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: **Vereador João Marcos Luz 26 de fevereiro de 2019.**
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: **"Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outro tipo de ilícito penal no âmbito de Rio Branco".**
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	À Procuradoria Legislativa. Em: 26/02/19 Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa	4º	
2º		5º	
3º		6º	

RECEBIDO
Em: 26 / 02 / 19
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 05 /2019

"Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outro tipo de ilícito penal no âmbito de Rio Branco"

Art. 1º - Fica determinada a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento que comercializar, adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito penal no âmbito da cidade de Rio Branco.

Art. 2º - Durante a tramitação do processo administrativo, a autoridade poderá determinar, em decisão fundamentada, a suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - Constatada a infração pela autoridade competente em regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 26 de fevereiro de 2019.

João Marcos Luz
Vereador-Líder do MDB

JUSTIFICATIVA:

A proteção ao cidadão, brasileiro ou estrangeiro, trabalhador e/ou consumidor, é uma obrigação do Poder Público. O comerciante cumpridor da lei não pode concorrer com aquele que não a cumpre, da mesma forma que quem compra o produto não pode ser enganado por empresários que burlam as leis, normas e princípios da Constituição Federal.

A venda de produtos furtados torna desleal a concorrência com o empresário que paga seus tributos e cumpre às leis sem exceções. Toda e qualquer ação criminosa deve ser banida da nossa sociedade. Não se pode permitir que aqueles que adquirem, distribuem, transportam, estocam e/ou revendem produtos oriundos de práticas ilícitas criminais continuem exercendo o mesmo direito de possuir Alvará de Funcionamento que o cidadão honesto e trabalhador.

Faz-se necessário garantir o contraditório e a ampla defesa. Todavia, quando constatado a infração pela autoridade competente em regular processo administrativo, faz-se necessária a cassação imediata do alvará de funcionamento.

Portanto, esta Lei tem o intuito de impedir que empresários envolvidos em ações criminosas, como furto, roubo e outro tipo de ilícito penal,

tenham vantagens em relação àqueles cumpridores das leis. Assim como, impedir que esses fraudadores se aproveitem de consumidores que não sabem a verdadeira origem desses produtos.

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2019

João Marcos Luz
Vereador-Líder do MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

PROJETO DE LEI Nº05/2019

AUTOR: VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ

ASSUNTO: "Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outro tipo de ilícito penal no âmbito de Rio Branco".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 26 de fevereiro de 2019.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019